

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0148200-89.2009.5.04.0003
AUTOR: Ministério Público do Trabalho
RÉU: Seltec Vigilância Especializada Ltda.

*Em 20 de junho de 2011, na sala de sessões da MM. 3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE/RS, sob a direção da Exma. Juíza Rosemarie Teixeira Siegmann, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h06min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. **Presente** o Ministério Público do Trabalho, na pessoa da Dra. Aline Maria Homrich Schneider Conzatti. **Presente** a preposta da ré, Sra. Marta Adriana Silveira Sbrussi, acompanhada da advogada, Dra. Patrícia Cristina Machado de Castro, OAB nº 055081/RS.*

As partes elaboram a minuta de conciliação, para ratificação no prazo de 10 dias, da seguinte forma:

"A ré, na pessoa de seus sócios, compromete-se a:

1) Não coagir, não exigir, não pressionar, não sugerir, não propor ou de qualquer forma induzir ou orientar seus empregados, direta ou indiretamente, a praticarem ou a deixarem de praticar qualquer ato que diga respeito a ajuizamento de ações trabalhistas, desistência de ações ajuizadas, seja como autores, seja como substituídos processuais, ou a renunciarem a qualquer direito trabalhista, ressalvada a hipótese de conciliação judicial, sob pena de pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por trabalhador prejudicado ou em cada oportunidade em que for comprovado o descumprimento da obrigação, reversível ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos - FDD, instituído pela lei nº 7.347/85 e regulamentado pelo decreto nº 1.306/94 e, na hipótese de extinção deste fundo, para outro que venha a lhe substituir;

2) Não participar de ações trabalhistas simuladas nem sugerir, orientar, pressionar ou exigir, direta ou indiretamente, que qualquer pessoa ajuíze ação trabalhista simulada, assim entendida aquela ajuizada com o objetivo de fraudar a lei, sob pena de pagamento de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por cada ação simulada de que participe e, no caso de reincidência, sob pena de pagamento no valor em dobro do acima fixado, reversível ao FDD - Fundo de Defesa de Direitos Difusos, instituído pela lei nº 7.347/85 e regulamentado pelo decreto nº 1.306/94 e, na hipótese de extinção deste fundo, para outro que venha a lhe substituir;

3) Manter o procedimento de atendimento exclusivo a empregados da ré para denúncias e queixas de coação ou discriminação no ambiente de trabalho ou em decorrência desse, garantindo o caráter sigiloso da reclamação, ou do próprio reclamante, quando assim solicitado, sob pena de pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia em que, comprovadamente, o serviço for suprimido, reversível ao FDD - Fundo de Defesa de Direitos Difusos, instituído pela lei nº 7.347/85 e regulamentado pelo decreto nº 1.306/94 e, na hipótese de extinção deste fundo, para outro que venha a lhe substituir;

4) Orientar todos os seus supervisores e fiscais da necessidade de cumprimento de todos os itens acima, comprovando nos autos no prazo de 30 dias.

As partes estabelecem que fica assegurado à empresa o direito de se

manifestar ou defender antes da aplicação de eventual multa decorrente do descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente acordo.

A empresa esclarece que a presente conciliação não importa, em nenhuma hipótese, reconhecimento de ter praticado as condutas referidas na petição inicial da presente ação."

A empresa ré deverá ratificar os termos do acordo no prazo de 10 dias. Após, venham conclusos.

Cientes os presentes. Ata juntada em audiência, que é encerrada às 14h51min. **NADA MAIS.**

Rosemarie Teixeira Siegmann
Juíza do Trabalho

Autor(a)

Réu(ré)

Advogado(a) do Autor(a)

Advogado(a) do Réu(ré)